Art. 19º - O presente Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta da totalidade dos membros do Conselho.
O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.
Ibiporã, 19 de agosto de 2025

RESOLUÇÃO: 019/2025

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o exercício de 2025.
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, conforme deliberação em Reunião ordinária em data de 19de agosto de 2025,
RESOLVE:
Artigo 1º. Aprovar o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o exercício de 2025.
Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ibiporã, 19 de agosto de 2025.
José Tiago Gomes de Oliveira
Presidente do CMAS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIPORÃ/PR.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibiporã é um órgão deliberativo e permanente, de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social e que tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.
Art. 2º- O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, empossados pelo Prefeito Municipal em exercício, com mandato de 2(dois) anos, permitindo uma recondução sendo:
I - 06 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos por meio de Fórum específico convocado por edital público, publicado no Jornal Oficial do Município e amplamente divulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantindo a participação de todas as organizações de usuários, trabalhadores e entidades prestadoras de serviços socioassistenciais devidamente inscritas no CMAS, observada a paridade prevista na LOAS e nas Resoluções do CNAS:

g) 02 (dois) representantes das organizações da sociedade civil que prestam serviços socioassistenciais;
h) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor;
i) 02 (dois) representantes de organizações de usuários e/ou usuários.

II - 06 (seis) representantes do Poder Público local, sendo:

k) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
l) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
m) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
n) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
o) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I – Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
II – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de assistência social no âmbito do SUAS;
III – Inscrever e fiscalizar as organizações da sociedade civil atuantes no município e vinculadas à política de assistência social;
IV – Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população por órgãos, entidades governamentais e não governamentais do município;
VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
VII – Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social, a ser encaminhada pelo órgão gestor da política municipal de assistência social;
VIII – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, devendo o Executivo apresentar ao CMAS, no mínimo a cada quadrimestre, relatório circunstanciado das receitas e despesas do Fundo;
IX – Convocar e coordenar, a cada dois anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar pontos relevantes e a qualidade dos serviços prestados;
XI – Propor critérios para a celebração de parcerias entre o setor público e as organizações da sociedade civil na área da assistência social, conforme Lei nº 13.019/2014;
XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
XIII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
XIV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XV – Publicar no órgão oficial de divulgação do município suas resoluções administrativas;
XVI – Emitir pareceres e fornecer subsídios que entender necessários, favoráveis ou não, no campo da assistência social;
§ 1º – Compete ainda ao CMAS garantir a ampla publicidade de suas decisões, reuniões, pautas, atas e relatórios por meio de publicação no Jornal Oficial e disponibilização no portal eletrônico oficial do município;